

EDITAL

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 965/2025

PROCESSO DIGITAL N.º 18.011/2025

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO.

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CRENCIAMENTO

Endereço: Plataforma de Licitações BLL Compras-<https://bll.org.br/>

Data: de 28/10/2025 até as 14:00 hrs do dia 17/11/2025

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA/SP, por intermédio da divisão de licitação e Contratos, realizará a Licitação na Modalidade Credenciamento Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações BLL Compras <https://bll.org.br/>.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação oficial e pela Equipe de Apoio.

O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura <https://www.aracatuba.sp.gov.br/> e na Plataforma de Licitações BLL Compras <https://bll.org.br/>.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, bem como no site da Prefeitura <https://www.aracatuba.sp.gov.br/>.

A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse as alterações nos Sites supracitados, conseqüentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

REGIME JURÍDICO

Este procedimento rege-se pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal n.º 11.878/2024¹, Decreto Municipal n.º 22.923/2023², Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em especial as Portarias n.º 95/2015, n.º 242/2015, n.º 034/2016, e Ofício Circular n.º 12/2015 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e de forma suplementar por legislação pertinente à matéria.

¹ podendo ser acessado através do link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D11878.htm.

² podendo ser acessado pelo link: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/a/aracatuba/decreto/2023/2293/22923/decreto-n-22923-2023-dispoe-quanto-a-aplicacao-dos-regulamentos-da-uniao-federal-para-a-execucao-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-da-administracao-publica-do-municipio-de-aracatuba-sp?q=22923>.

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de multas de trânsito

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A prestação de serviços de arrecadação e compensação de multas municipais por infração à legislação de trânsito, em todo o território nacional, bem como o repasse do percentual legal ao Funset. O órgão executivo municipal de trânsito será responsável por toda a gestão do trânsito e multas, sendo também responsável pela emissão e envio das notificações de autuações e notificações de imposição de penalidade de multa de trânsito, já no formato necessário para pagamento na rede financeira credenciada. A instituição financeira credenciada será responsável pela arrecadação da multa municipal em todo o território nacional onde atuar, dentre os meios disponíveis de pagamento que optar por prestar os serviços de arrecadação, bem como pelo repasse ao Funset e ao órgão executivo municipal de trânsito.

3. DO LOCAL, DO PERÍODO E DO HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Plataforma de Licitações BLL Compras-<https://bll.org.br/>

3.2. PERÍODO: Para a sessão de habilitação dos proponentes, a partir da data de publicação do aviso no sítio oficial eletrônico da Prefeitura de Araçatuba.

3.3. Novos credenciados serão aceitos após o período acima, por se tratar de credenciamento, conforme previsto no art.79, parágrafo único, da Lei nº14.133/2021, e desde que cumpram todas as condições, sendo o prazo citado necessário para organização operacional inicial dos serviços.

3.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4. DAS REGRAS GERAIS

4.1 Poderão prestar os serviços os Estabelecimentos Bancários, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e ANEXOS e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em especial as Portarias n.º 95/2015, n.º 242/2015, n.º 034/2016, e Ofício Circular n.º 12/2015 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, a Lei Federal n.º 14.133/21 e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sendo que na hora e local acima indicados deverão apresentar os documentos de **Habilitação**.

4.2 Os critérios constantes deste documento aplicam-se a qualquer instituição financeira, pública ou privada, que atenda às exigências deste edital e tenham por objeto social os serviços previstos no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

4.3 Este Edital entrará em vigência a partir de sua publicação e será válido pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei;

4.4 Durante prazo de validade citado no item 4.2 os interessados poderão apresentar a qualquer momento seus pedidos de credenciamento na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, situada na Avenida Dr. Alcides Fagundes Chagas, 600, portão 5 do Recinto de Exposições, Bairro Santana, em Araçatuba/SP, CEP: 16.055-565, das 09h30 às 16h30;

4.5 Não haverá ônus entre ambas as partes para o credenciamento.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital, poderá participar deste credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Araçatuba pessoas jurídicas que comprovem estar com a HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL VÁLIDA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF ou mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Edital;

5.2. Não poderão participar do Credenciamento:

- a) Aquele que não seja instituição financeira;
- b) Instituições que se enquadrem nas vedações do Edital;
- c) Instituição suspensa de licitar e contratar com a Administração;
- d) Instituição declarada inidônea;
- e) Instituição cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Instituição constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Instituição que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- h) Empresas que estejam em processo de falência;
- i) Poderão participar deste Credenciamento Eletrônico as empresas ou Consórcio Nacionais ou estrangeiras, isoladamente.
 - i.1) Será admitida a participação de empresas licitantes reunidas em consórcio, desde que atendidas às exigências do art. 15 da Lei 14.133/2021;
 - j) Não será admitida a participação de interessados que possuam em seu quadro de funcionários, servidores públicos ou agentes políticos municipais que exerçam função de gerência ou administração, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 064/2011.

5.3. O CNPJ da empresa interessada no credenciamento, seja da matriz ou da filial, que deverá constar das notas fiscais/faturas, deverá ser o mesmo CNPJ que a empresa utilizou no credenciamento.

5.3.1. O interessado no credenciamento obrigatoriamente deve ter sede ou filial no município de Araçatuba com CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas em Araçatuba.

5.4. No presente feito só poderá se manifestar em nome da interessada no CREDENCIAMENTO a pessoa por ela credenciada.

5.5. Entende-se como CREDENCIADA a pessoa indicada em procuração ou em carta de apresentação dos documentos ou ainda, o sócio ou dirigente da interessada.

5.6. O credenciamento será feito na forma eletrônica, realizado em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação, na forma eletrônica da Plataforma de Licitações BLL Compras.

5.6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Credenciamento Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações BLL Compras (<https://bll.org.br/>).

5.6.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Araçatuba/SP, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.6.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.

5.6.4. A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data limite estabelecida.

5.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Instituição Financeira Credenciada obriga-se a prestar os serviços objeto deste credenciamento, contemplando as atividades e condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

6.2. A introdução, o objeto, a abrangência, a vigência, as definições, a descrição dos serviços a serem executados, a sistemática para execução dos serviços, as obrigações do credenciado, as obrigações da contratante, a fiscalização, a avaliação de desempenho, a capacidade técnica, e as disposições finais e adendos, apresentam-se de forma detalhada no Termo de Referência, supracitado.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 Os documentos abaixo deverão estar dentro de sua validade e expedidas no máximo até 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento dos documentos, ressalvados os prazos de validade originários de cada certidão.

7.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, consistirá em:

7.2.1. Certificado de Registro Empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG.

7.2.2. Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado das alterações. O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e, em se tratando de ME ou EPP, também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06.

7.2.3. Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. A documentação relativa à regularidade fiscal, consistirá em:

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal. A prova de regularidade deverá ser atendida pela apresentação dos seguintes documentos:

7.3.2.1. Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais ou documento equivalente que comprove a regularidade.

7.3.3. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

7.3.5. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com exigibilidade suspensa.

7.3.6. Documentação legal que comprove que a licitante está autorizada a funcionar como Instituição Financeira.

7.3.6.1. As instituições financeiras somente poderão funcionar no País mediante prévia autorização do Banco Central da República do Brasil ou decreto do Poder Executivo, quando forem estrangeiras, conforme art. 18 da Lei n.º 4.595/1964.

7.4. A qualificação econômico-financeira é comprovada por:

7.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme dispõe o Art. 69, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, com prazo de expedição de até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.5.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar declaração unificada elaborada em papel timbrado, conforme modelo anexo a este Edital, declarando:

I. Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

II. Inexistência de fato superveniente que impeça a participação no certame;

III. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, (art. 63, “IV”, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

IV. Que os valores apresentados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

V. Ausência de servidor público no quadro social ou profissional da licitante, bem como de vínculo com agente que exerça função na licitação e;

VI. Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

7.6. Caso os documentos declaratórios solicitados no edital não sejam apresentados juntamente com HABILITAÇÃO, presente a boa-fé, tal falta será sanada no momento da sessão, podendo inserir na plataforma, opção “outros documentos”.

8. DO JULGAMENTO:

8.1 Caberá à Comissão Técnica apreciar a avaliação técnica referente ao disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e à Comissão de Contratação, os pedidos de credenciamento.

8.1.1 A apreciação da Comissão de Contratação consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital;

8.1.2 A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão Contratação por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento;

8.1.3 Sempre que necessário, as Comissões poderão exigir informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas;

8.1.4 A Comissão de Contratação analisará todos os documentos e na ausência ou omissão de qualquer informação realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.

8.1.5. O órgão credenciante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

8.2 Após o recebimento da documentação, o Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Equipe Técnica realizará avaliação documental do proponente, concluindo:

8.2.1 Pelo credenciamento do proponente,

8.2.2 Pela adequação do proponente, hipótese em que concederá prazo razoável para a adoção das providências que entender necessárias, findo o qual realizará uma nova avaliação;

8.2.3 Pelo não credenciamento do proponente.

8.3. O descumprimento dos prazos para atendimento às determinações do Agente de Contratação, durante a análise do pedido de credenciamento, caracterizará desinteresse do proponente e o consequente arquivamento do processo.

8.5 No caso de acolhimento do pedido de credenciamento a Comissão de Contratação publicará o deferimento no Diário Oficial do Município;

8.6 Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão de Contratação exporá os motivos pertinentes e publicará o indeferimento no Diário Oficial do Município;

8.6.1 Durante o prazo de vigência deste Edital, o postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento;

8.6.2 No caso do “item 8.6.1”, a validade de todos os documentos necessários ao credenciamento será aferida no momento da apresentação do novo requerimento;

8.6.3 O procedimento previsto nos “itens 8.6, 8.6.1 e 8.6.2” podem ser repetidos enquanto vigente o Edital.

8.7 Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados, porém não há obrigatoriedade de contratação a qual se dará conforme a demanda da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e a proponente;

8.8 Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos solicitados, será automaticamente desclassificado.

8.9 As empresas habilitadas serão credenciadas e poderão atender totais ou parciais os serviços contidos neste edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 00:00 hrs do terceiro dia útil anterior da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Comissão de Contratação, por meio eletrônico.

9.3. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica, bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

9.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.5. Caberá à Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de seu recebimento.

9.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo.

9.10. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

9.11. Caso não venha a ser formulado pelos interessados nenhum pedido de informação ou de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos contidos no edital são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação, seja a que título for.

9.12. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser formulados somente pela plataforma eletrônica, a comunicação entre licitante e Comissão de Contratação se realizará através do “chat” na plataforma, não será aceito por nenhum outro meio de contato, ou seja, por telefone, e-mail, etc.

10. DA SUSPENSÃO DE CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Fica resguardada à Administração o direito de solicitar a suspensão temporária do credenciamento, nos casos de interesse público, devidamente comprovado;

10.3. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.3.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.3.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.3.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.3.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10.4. O descredenciamento poderá ser determinado por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação;

10.5. Em todos os casos de penalidades, será facultada à CONTRATADA ampla defesa, na forma da Lei.

11. DO PRAZO CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, com avaliação permanente da prestação dos serviços, observando-se os termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o limite previsto no art.107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser rescindidos de acordo com o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Além das penalidades previstas no Instrumento Contratual, o credenciado que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, atos ilegais visando frustrar os objetivos do presente Edital ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura de Araçatuba, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) responder por perdas e danos ocasionados à Prefeitura de Araçatuba, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

b) suspensão temporária de participação de processo licitatório e impedimento de contratar com a Prefeitura de Araçatuba por prazo não superior a 03 (três) anos;

13.2. Sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, a Prefeitura de Araçatuba poderá descredenciar a Pessoa Jurídica sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a sua idoneidade comercial ou afete a sua capacidade financeira, técnica ou jurídica;

13.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei 14.133/2021, ao credenciado que:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, Instituição para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificação ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

13.4. As penalidades aplicadas no Credenciado serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

13.5. O Credenciado, notificado da comunicação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentar defesa própria, observando-se o disposto no §4º do artigo 166, da Lei nº 14.133/2021;

14.5.1.A Comissão de Credenciamento, decidirá pelo provimento ou não do recurso;

13.6. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore", pela fórmula estabelecida na minuta do Contrato que representa o Anexo II deste Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A empresa interessada deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Credenciamento submete o mesmo à aceitação incondicional de seus termos, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

14.2. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

14.3. A Prefeitura de Araçatuba reserva a si o direito de revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade;

14.4. A empresa que estiver credenciada e for formalmente convocada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis a partir da notificação para assinar o contrato, que obedecerá ao Modelo do Anexo II.

14.5. Os dados pessoais fornecidos pela licitante, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contrato e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art.7, §§3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

14.6. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela Prefeitura de Araçatuba objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD;

14.7. Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Credenciamento devem declarar expressamente, quando for o caso, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável;

14.8. Em tais casos, a CREDENCIADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:

14.8.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

14.8.2. Compromete-se a informar à Prefeitura de Araçatuba no âmbito da execução da contratação em questão, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados;

14.8.3. Compromete-se a manter reservados dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do contrato decorrente deste Credenciamento.

14.9. É facultada à Prefeitura de Araçatuba, inclusive por meio de empresa contratada de auditoria, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.10. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou com o instrumento contratual a ele vinculado, fica competente o Foro da Comarca de Araçatuba/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue: Ficha: 601 CD n.º 3.3.90.3901 - FP n.º 06.181.0025.2061 da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1. São partes integrantes os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Minuta do Contrato.

ANEXO III - Modelo de Declarações Unificada de:

- a. Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- b. Inexistência de Fato Superveniente;
- c. Cumprimento do Artigo 63, Inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

d. Atendimento Artigo 63, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

e. Ausência de Servidor Público no Quadro Social ou Profissional da

Licitante e

f. Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição

Federal.

ANEXO IV - Indicação do Responsável pela assinatura do Contrato.

ANEXO V - Especificações/Arquivo em PDF.

ANEXO VI - Cláusulas de Proteção de Dados Pessoais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Araçatuba, 24 de outubro de 2025.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA -

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ARQUIVO ANEXO - PDF

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO SMA/DLC N°

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DE MOBILIDADE URBANA E A EMPRESA

.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, com sede à Rua Coelho Neto n.º 73, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.511.847/0001-79, doravante denominado **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **LUCAS PAVAN ZANATTA**, assistido pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, o Sr. e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua, na cidade de, CEP:, neste ato representada por seu, o Sr., ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o que dispõe da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal n.º 11.878/2024³, Decreto Municipal n.º 22.923/2023⁴, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em especial as Portarias n.º 95/2015, n.º 242/2015, n.º 034/2016, e Ofício Circular n.º 12/2015 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR ESTIMADO:

1.1. O objeto do presente Credenciamento consiste no **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO**.

1.1.1. O valor estimado é de **R\$ 119.717,85** (cento e dezenove mil setecentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), a título de tarifas bancárias, anual, objeto do presente edital, que será dividido em partes iguais pelo número de interessados credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PREVISÃO DE TARIFAS:

2.1. Pelos serviços relativos à arrecadação de multas de trânsito serão pagas as seguintes tarifas por documento arrecadado:

Item	Canal de recebimento*	Valor da tarifa
a	Internet Banco	R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) por liquidação.
b	Pix	R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por liquidação.
c	Terminal de Autoatendimento	R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por liquidação.
d	Central de Atendimento	R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) por liquidação.
e	Guichê de caixa	R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) por liquidação.
f	Correspondente Bancário	R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) por liquidação.
g	Outros canais	R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por liquidação.

*A CREDENCIADA poderá optar pelos canais de recebimento que desejar para prestar os serviços de arrecadação de multas de trânsito para o MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

³ podendo ser acessado através do link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D11878.htm.

⁴ podendo ser acessado pelo link: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/a/aracatuba/decreto/2023/2293/22923/decreto-n-22923-2023-dispoe-quanto-a-aplicacao-dos-regulamentos-da-uniao-federal-para-a-execucao-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-da-administracao-publica-do-municipio-de-aracatuba-sp?q=22923>.

3.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA**, e serão pagos de acordo com as tarifas bancárias arrecadadas referentes às multas de trânsito processadas.

3.2. Cabe a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana o acompanhamento e a fiscalização das guias arrecadadas devidamente enviadas pela **CONTRATADA** por meio eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Executar a arrecadação de multas de trânsito sem ônus para os contribuintes;

4.2. Repassar ao município 95 % (noventa e cinco por cento) do produto da arrecadação diária, no segundo dia útil subsequente ao da arrecadação, mediante crédito em Conta de Arrecadação informado pelo Município;

4.3 Remeter ao Município, até o segundo dia útil após a arrecadação, o arquivo retorno sobre as Guias arrecadadas com o detalhamento dos documentos arrecadados, em meio eletrônico, sem nenhum ônus adicional para o Município;

4.4. Receber a importância devida pelo contribuinte, mediante quitação efetuada por processo que ofereça segurança, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos que ocorrer no processo de arrecadação e recolhimento da mesma, bem como pela segurança e guarda da documentação desde o recolhimento até a entrega junto ao MUNICÍPIO;

4.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

4.6. Pelo descumprimento do prazo estabelecido no item “4.2”, fica o estabelecimento bancário ou prestador de serviço congênere obrigado a creditar ao MUNICÍPIO o produto arrecadado acrescido da atualização monetária através da Taxa de Referência de Títulos Federais (Selic) a partir do terceiro dia útil subsequente ao da arrecadação até o dia do efetivo repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste edital e nas Leis civil e penal.

4.7. Prestar os serviços objeto do presente Credenciamento conforme especificações deste edital e seus anexos e de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, em consonância com a legislação pertinente e em compatibilidade com os valores .

4.8. A mão de obra a ser empregada na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da proponente, e de inteiro acordo com as especificações deste edital.

4.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

4.10. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

4.11 Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão-de-obra, pagamento de seguros, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

4.12. Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

4.13. A proponente não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

4.14. A proponente responsabilizar-se-á por cobrança indevida, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

4.15. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** sobre a execução do objeto deste contrato, o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** e a proponente reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica do Departamento Nacional de Trânsito - **DENATRAN**, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificações dirigida à proponente.

4.16. É de responsabilidade exclusiva e integral da proponente a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** e a proponente.

4.17. A proponente deverá notificar o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

4.18. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei n.º 8.078, de 11/09/90, (Código de Defesa do Consumidor).

4.19. A Instituição Financeira credenciada não receberá nenhum documento de arrecadação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE SUA ASSINATURA:

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos contados da data do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2. O **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** abrirá uma conta de arrecadação em cada instituição financeira credenciada, para fins de recebimento das multas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do contrato, na qual as credenciadas deverão repassar a essa conta, devendo manter a conta durante a vigência do contrato.

5.3. A proponente será convocada para assinar o contrato que advirá deste Credenciamento, nas condições estabelecidas no presente edital e em seus respectivos anexos.

5.4. A proponente deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de convocação, para assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente Credenciamento e na legislação pertinente.

5.4.1. A não assinatura da proponente no prazo supramencionado ensejará na aplicação de multa prevista no presente edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS:

6.1. A Instituição Financeira a ser credenciada repassará para o MUNICÍPIO, 95% (noventa e cinco por cento) por meio de depósito em Conta de Arrecadação única informada pelo Município, com a retenção de 5% destinado a conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do Art. 320 da Lei nº 9.530/97 regulamentado pela Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015 e Portaria nº 242, de 03 de dezembro de 2015, ambas do DENATRAN e ofício circular nº 12/2015 DENATRAN, nas condições e prazos estipulados pela legislação federal, proibida qualquer sobretaxa sobre esse mesmo serviço.

6.2. No aviso de débito enviado pela Credenciada deverá constar o valor da tarifa a título de contraprestação pelo serviço prestado;

6.3. A realização de pagamentos não isentará a proponente das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação e aprovação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES, ATRIBUIÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA:

7.1. Constitui responsabilidade e direito do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** intervir, nas hipóteses previstas em lei, quando necessário, a fim de assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do Edital e seus anexos e das normas legais pertinentes.

7.2. Compete ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** conferir os serviços através da fiscalização, pela sua qualidade e quantidade.

7.2.1. Os serviços fora das especificações e condições estabelecidas serão recusados, sendo exigida a sua reparação.

7.3. Efetuar os pagamentos na data e forma pactuadas, em conformidade com as disposições deste CREDENCIAMENTO.

7.4. Comunicar à proponente toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser rescindidos de acordo com o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DOS REAJUSTES FINANCEIROS:

9.1. Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses.

9.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, havendo a prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado, nos termos da legislação vigente, tomando-se como base o IPC-FIPE, ou outro que o substitua.

9.2. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

9.3. Os valores das tarifas poderão ser revisados sempre que ocorrer qualquer alteração das condições e parâmetros vigentes à época do processo de credenciamento que provoquem desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

9.3.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso se dará no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES:

10.1. Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

11.1. A Execução do presente contrato será avaliada pelos responsáveis indicados da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição de capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

11.3. A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** sobre serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

11.4. A **CONTRATADA** facilitará ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** designados para tal fim.

11.5. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O contratado comete infração administrativa quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

12.2.4. Multa entre 0,5% e 30% do valor do contrato, no caso de qualquer infração acima, que poderá ser aplicada de forma cumulada com qualquer outra sanção (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

12.2.4.1. Será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

12.2.4.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

12.2.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.2 e 12.2.3 realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Cabe ao gestor do contrato tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções (art. 21, X, do Decreto nº 11.246/2022).

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/2021).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

12.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue: Ficha: 601 CD n.º 3.3.90.3901 - FP n.º 06.181.0025.2061 da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e as condições estabelecidas no **CRENCIAMENTO N.º 017/2025**, assinam o mesmo em (03) três vias de igual teor e para um só efeito.

14.2. Este contrato fica vinculado ao Edital e anexos do Credenciamento Eletrônico n.º 017/2025.

14.3. Aplica-se à execução do contrato a Lei n.º 14.133/21, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Nos casos de dúvidas a respeito deste contrato e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o FORO da Comarca de Araçatuba, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DLC, Araçatuba de de 2025.

LUCAS PAVAN ZANATTA
- PREFEITO MUNICIPAL -

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA -

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
- RAZÃO SOCIAL -

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

CONTRATADA: _____

CONTRATO SMA/DLC Nº: _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME e ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO III

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF.: CREDENCIAMENTO N.º 017/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____,
sediada _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

a. Atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no **CRENCIAMENTO N.º 017/2025**, bem como:

I- Está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica para os fins do **CRENCIAMENTO N.º 017/2025**.

II - Que não está impedida de participar de licitações ou contratar com esta Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Credenciamento, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

III - Está ciente de que, se a empresa se tornar vencedora do presente certame, em casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas nesta licitação, ensejará na rescisão dos termos acordados, com a possibilidade da Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas cabíveis.

b. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

d. Sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

e. Para os fins requeridos no inciso IV, do art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

f. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, SIM () OU NÃO ().

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

CONTRATADA:

CRENCIAMENTO N.º 017/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO.

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-MAIL: _____

CELULAR: _____

ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES

ARQUIVO ANEXO - PDF

OBSERVAÇÕES:

Os itens objeto desta licitação deverão se enquadrar nas NORMAS OFICIAIS relativas à prestação dos serviços, inclusive àquelas pertinentes às características técnicas, visando assegurar a qualidade dos mesmos.

ANEXO VI

CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Este anexo dispõe sobre o tratamento de dados pessoais recebidos e/ou compartilhados no âmbito da execução do contrato, integrando-o para todos os fins de direito.

1.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas as todas e quaisquer informações reveladas na execução do contrato.

1.2. As obrigações constantes deste termo não serão aplicadas aos dados que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das partes;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros por causa independente;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou por determinação legítima de autoridade pública, somente até a extensão de tais ordens, devendo ser dada ciência imediata à outra parte para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

2. As partes devem:

2.1. Cumprir todas as leis e regulamentos de proteção de dados, sem prejuízo da observância da Lei nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação;

2.2. Tratar e manter apenas os dados necessários para o cumprimento do Contrato.

2.3. Cooperar no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras; e

2.4. Eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso aos dados pessoais que tiverem sido tratados em decorrência do termo de colaboração, estendendo-se a eventuais cópias, quando solicitado pela outra parte ou pelo titular dos dados;

2.5. Cessar o tratamento ao término do contrato, inclusive qualquer uso dos dados pessoais, e devolverá à outra parte ou destruirá todos os dados pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a mantê-los estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;

2.6. Abster-se de subcontratar ou delegar o tratamento dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra parte, podendo preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente contrato.

2.7. Firmar acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao contrato, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

3. As partes deverão assegurar que o acesso e o tratamento dos dados pessoais das partes fiquem restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, bem como que tais colaboradores:

3.1. Comprometeram-se a manter a confidencialidade quanto aos dados acessados no exercício de sua função, cumprindo a LGPD e abstendo-se de ceder ou divulgar os dados a terceiros, salvo autorização do titular ou determinação legal/judicial.

3.2. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

4. As partes implementarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas, de modo a garantir um nível de segurança aos dados pessoais e mitigar possíveis riscos.

5. Levando em consideração a natureza do tratamento, as partes devem se auxiliar, implementando medidas técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações das Partes de responder às solicitações de exercício dos direitos dos Titulares dos Dados sob as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

5.1. As partes devem notificar, imediatamente, a outra parte se ela receber uma solicitação de um titular de dados - cujo dado tenha sido compartilhado no âmbito deste Contrato que necessite de alguma colaboração da outra parte.

6. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, cada parte será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais relativos ao tratamento de sua responsabilidade.

6.1. Havendo responsabilização da parte inocente em ação judicial, o responsável pelo acesso indevido deverá ressarcir os valores eventualmente pagos.

6.2. Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a parte que deu causa ao evento deverá enviar comunicação à outra por escrito, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

6.2.1. Data e hora do incidente;

6.2.2. Data e hora da ciência do incidente;

6.2.3. Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

6.2.4. Relação de titulares de dados afetados pelo vazamento;

6.2.5. Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

6.2.6. Descrição das possíveis consequências do acidente; e

6.2.7. Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

6.2.8. Caso as partes não disponham de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a partir da ciência do incidente.

6.3. A parte responsável, investigará as causas e as consequências do Incidente de Segurança por sua conta e tomará as medidas necessárias para remediar suas consequências.

7. As partes devem se auxiliar para a elaboração de quaisquer relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e respostas a consultas ou outras demandas oriundas das autoridades fiscalizadora, exclusivamente em relação ao tratamento de dados pessoais referente aos serviços e levando em conta a natureza do tratamento e informações disponíveis para as partes e/ou operador.

8. As partes e cada operador devem reter dados pessoais na estrita medida do necessário e pelo período permitido pelas leis e regulamentos de proteção de dados e demais legislação aplicável, assegurando em todos os casos a confidencialidade de todos os Dados Pessoais.

9. As partes devem notificar imediatamente a outra parte assim que tomar conhecimento de investigação ou ação por qualquer autoridade referente ao tratamento de dados pessoais no âmbito da execução deste Contrato, ou de qualquer indicação específica de que tal investigação ou ação seja iminente, desde que essa investigação ou ação possa afetar a outra Parte.

10. As partes deverão indenizar e isentar a outra parte contra toda e quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) que decorrer comprovadamente do não cumprimento deste termo e/ou não cumprimento das leis e regulamentos de proteção de dados em relação ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato.

11. A violação destas cláusulas acarreta a responsabilidade civil, criminal e administrativa, com a aplicação de penalidades previstas no contrato e nas legislações em vigor que tratam desse assunto, após regular processo administrativo ou judicial.

12. Nos casos omissos neste termo será aplicada a interpretação conforme os princípios da Lei nº 13.709/18 e da Lei nº 14.133/21.

13. As Partes podem propor aditivos a este Termo quando necessário para atender os requisitos de quaisquer mudanças na legislação de proteção de dados.

14. Este termo permanecerá em vigor até que o contrato seja extinto por qualquer motivo.

